

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 30.637,75 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos);

À consideração do Secretário-Geral da Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus-SRMM, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, em Manaus, 27 de julho 2010.

**MARCELO GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, em Manaus, 27 de julho de 2010.

**RENÉ LEVY AGUIAR**  
Secretário-Geral

10556

PORTARIA nº. 034/10 - GAB/SEJEL

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, IV d Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, preclui ser dispensável a licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a situação de emergência, com justificativa de prejuízo para a realização do XXXIII Jogos Escolares do Amazonas, conforme as fls. 013 do processo;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 014;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.010, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls. 011 e 012;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 523/10-SEJEL (17471/10-CGL);

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº.8.666/93, para a confecção de camisas do XXXIII JES, da empresa: GRAFICA E EDITORA RAFAELA LTDA, CNPJ Nº. 348.855/0001-04;

II - ADJUDICAR o objeto da DISPENSA em favor da empresa em questão pelo valor global de 29.825,00 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

A consideração do Secretário da SEJEL, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEJEL, em Manaus, 23 de julho de 2010.

**Christian Barreto Daniell Gomes e Silva**  
Secretário Executivo

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº.8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, em Manaus, 23 de julho de 2010

**Julio Cesar Soares da Silva**  
Secretário da SEJEL

10551

PORTARIA nº. 035/10 - GAB/SEJEL

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, IV d Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993, preclui ser dispensável a licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO a situação de emergência, com justificativa de prejuízo para a realização do XXXIII Jogos Escolares do Amazonas, conforme as fls. 018 do processo;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 018;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.010, está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls. 011 e 012;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 826/10-SEJEL (17470/10-CGL);

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº.8.666/93, para a prestação de serviços de hotelaria dos participantes do XXXIII JEA'S, da empresa TREVO TURISMO LTDA, CNPJ Nº. 03.178.083/0001-82;

II - ADJUDICAR o objeto da DISPENSA em favor da empresa em questão pelo valor global de 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

A consideração do Secretário da SEJEL, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEJEL, em Manaus, 23 de julho de 2010.

**Christian Barreto Daniell Gomes e Silva**  
Secretário Executivo

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº.8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, em Manaus, 23 de julho de 2010

**Julio Cesar Soares da Silva**  
Secretário da SEJEL

10551

ORGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

PORTARIA/SDS/GS. Nº. 138/2010

A Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SDS, no exercício de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.783 de 31 de janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº. 66 de 09 de maio de 2007, reeditada no dia 18 de maio de 2007, como também, o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº. 23.275 de 11 de março de 2003 e; CONSIDERANDO que o CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO MOSAICO DO APUÍ, instituído pela Portaria SDS nº. 055/2010, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso I da Portaria SDS nº. 55/2010, e pelo capítulo V, artigo 40, inciso I do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, aprovou o Regimento Interno do Conselho e; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade e; CONSIDERANDO, por fim, o que consta na Portaria nº. 055/2010, que criou o Conselho Consultivo da Unidade; RESOLVE: I - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Mosaico de Apuí e promover a publicidade de Lei, conforme abaixo:

Regimento Interno do Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí é o órgão de consulta para gestão do Mosaico do Apuí de acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza - SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II

Das finalidades e atribuições

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos do Mosaico do Apuí, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Realizar, junto com a SDS, a gestão do Mosaico do Apuí, propondo e orientando ações, programas e projetos que sejam fundamentais para o melhor funcionamento das Unidades de Conservação;

II - Promover a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes no Mosaico do Apuí e entorno;

III - Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Mosaico do Apuí e avaliar o relatório financeiro anual do Mosaico;

IV - Propor soluções aos problemas do Mosaico do Apuí, agregando apoio político e institucional junto a sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

V - Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural do Mosaico do Apuí junto às comunidades locais e do entorno;

VI - Acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Gestão e seus programas;

VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o conjunto de Unidades de Conservação que compõem o mosaico;

VIII - Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre o Mosaico do Apuí;

IX - Elaborar e respeitar seu Regimento Interno;

X - Buscar a integração entre as diversas Unidades que compõem o Mosaico do Apuí, seu entorno, e as demais

Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos;

XI - Acompanhar a construção de parcerias e gestão compartilhada do Mosaico do Apuí e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;

XII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na área do Mosaico do Apuí e em sua Zona de Amortecimento.

CAPÍTULO III

Da Composição.

Art. 3º - O Conselho terá número variável de integrantes, respeitando-se a portaria de criação do conselho consultivo do Mosaico do Apuí, sendo sua composição preferencialmente paritária, contemplando a representação de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e população usuária.

Parágrafo Único: São membros vitalícios do Conselho Gestor do Mosaico do Apuí:

a) O órgão gestor;

b) As representações das comunidades de moradores das Unidades de Conservação componentes do mosaico e área do entorno.

Art. 4º. Cada instituição membro do Conselho Gestor do Mosaico do Apuí deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

Parágrafo Único. A participação dos membros no Conselho Gestor do Mosaico do Apuí não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 5º. O mandato do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, cabendo ao Conselho solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição membro.

§1º. No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

§2º. Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

Art. 7º. A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa aceita, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

§ 1º. Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente.

Art. 8º. Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, serão convocadas novas eleições para o cargo.

Art. 9º. O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiros, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 10 - O Conselho Gestor do Mosaico do Apuí realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

§ 1º - A presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 20 (vinte) dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposições de motivos.

§ 2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

§ 3º - As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

Art. 11 - Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV - Agenda livre para o critério da Plenária do Conselho, serão discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os

assuntos de interesse geral;

V – Constituição de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas se for o caso;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 13 – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Primeiro Secretário, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 14 – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

Art. 15 – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pelo Primeiro Secretário e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

#### CAPÍTULO VI

##### Das instâncias do Conselho e suas atribuições

Art. 16. São instâncias do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Grupos de Trabalhos.

§ 1º. O plenário é a instância soberana do Conselho.

§ 2º. A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

... O Primeiro Secretário será eleito entre os conselheiros sentantes da sociedade civil.

... O Segundo Secretário será eleito por todos os membros do Conselho.

#### Seção I

##### Das Atribuições do Plenário

Art. 17. O plenário é a instância deliberativa do conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor do Mosaico do Apuí;

Art. 18. Ao plenário, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo primeiro, compete:

I – atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;

III – buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implementação dos planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Conselho;

IV – requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V – discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VI – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII – propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;

IX – alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X – propor a criação de Grupos de Trabalho;

... votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;

... cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão.

#### Seção II

##### Das Atribuições do Presidente

Art. 19. Cabe ao presidente do Conselho:

I – convocar, junto com o Primeiro Secretário, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;

III – encaminhar as decisões do plenário ao órgão gestor;

IV – dar posse ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho;

V – assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o Primeiro Secretário;

VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

VII – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário semestral de reuniões;

IX – submeter ao órgão gestor do Mosaico do Apuí os assuntos dependentes da decisão ou aprovação desta;

X – designar relatores para assuntos específicos.

#### Seção III

##### Das Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 20. Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

I – executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros na reunião seguinte;

II – auxiliar o presidente nas convocações e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho junto ao órgão gestor do Mosaico do Apuí.

IV – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em todas as suas atribuições.

#### Seção IV

##### Das Atribuições do Segundo Secretário

Art. 21. Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

I – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

#### Seção V

##### — Dos Grupos de Trabalho

Art. 22. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 23. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

Art. 25. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

Art. 26. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

#### Capítulo VII

##### Das Disposições Finais

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações propostas pelo Conselho, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros presentes na Reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, em primeira convocação, com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros ou, em segunda convocação uma hora após por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros efetivos.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Mosaico do Apuí.

Art. 30. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.** Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS. Em Manaus, 20 de julho de 2010.

*Nádia Cristina d'Ávila Ferreira*  
Nádia Cristina d'Ávila Ferreira  
Secretária de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - SDS

10550

#### PORTARIA Nº 465/2010 – GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº UEA-2010/01003586;

CONSIDERANDO a impossibilidade da participação dos membros da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria N. 395/2010-GR/UEA, em virtude dos servidores encontrarem-se em gozo de férias;

#### RESOLVE:

I – ALTERAR os membros da Comissão Coordenadora instituída pela citada portaria, que passa a ter a seguinte composição:

• Sylvia da Costa Negrão (Presidente);

• Andréia Rodrigues Martins (Membro);

• Márcio Borba Saldanha (Membro).

II – DETERMINAR prazo de 30 (trinta) dias para apuração e conclusão dos trabalhos.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2010.

*José Aldemir de Oliveira*  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Reitor

10581

#### PORTARIA Nº 466/2010 – GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº UEA-2010/02000680;

CONSIDERANDO a impossibilidade da participação dos membros da Comissão Coordenadora instituída pela Portaria N. 394/2010-GR/UEA, em virtude dos servidores encontrarem-se em gozo de férias;

#### RESOLVE:

I – ALTERAR os membros da Comissão Coordenadora instituída pela citada portaria, que passa a ter a seguinte composição:

• Sylvia da Costa Negrão (Presidente);

• Andréia Rodrigues Martins (Membro);

• Márcio Borba Saldanha (Membro).

II – DETERMINAR prazo de 30 (trinta) dias para apuração e conclusão dos trabalhos.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.** GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2010.

*José Aldemir de Oliveira*  
Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira  
Reitor

10581

ORGÃO	UEA	DATA
		11.06.2010
<b>RESENHA Nº 169/2010 – Universidade do Estado do Amazonas</b>		
ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato		
Temporário Cargo: Professor		
Escola Superior de Artes e Turismo		
Vigência: início: 01.08.2010 e término: 31.12.2010		
Art. 8º do Decreto nº 21.740, de 14/03/2001		
40hs Lileane Praia Portela de Aguiar - Mestre		
40hs Maria Gleny Barbosa Soares - Especialista		
Decreto de 29/03/2001		
20hs Almir Barros Carlos - Especialista		
40hs Hirlândia Milon Neves - Especialista		
40hs Maria Denise da Silva Menezes - Doutor		
Edital nº 024/2007-UEA, de 21/09/2007		
20hs Francilene dos Santos Pereira Mululo - Graduado		
Edital nº 001/2003-UEA, de 08/07/2003		
40hs Carmen Lúcia Meire Arce - Especialista		
Edital nº 012/2005-UEA, de 22/07/2005		
40hs Maria do Perpétuo Socorro Nóbrega Ribeiro - Mestre		
Edital nº 002/2004-UEA, de 30/01/2004		
40hs Meireane Rodrigues Ribeiro - Especialista		
Edital nº 030/2008-UEA, de 14/04/2008		
40hs Paula Karynne Chaves de Abreu - Especialista		
40hs Yara dos Santos Costa - Especialista		
40hs Rômulo da Silva Melo - Especialista		
Edital nº 033/2008-UEA, de 23/04/2008		
40hs Getúlio Henrique Rocha Lima - Especialista		
Edital nº 064/2008-UEA, de 17/09/2008		
40hs Socorro de Fátima de Moraes Nina - Mestre		
40hs Thelma Lima da Cunha Marreiro - Mestre		
Vigência: Início: 23.10.2009 e término: 31.12.2009		
Edital nº 023/2009-UEA, de 09/03/2009		
40hs Jansen Altier Estrázulas - Mestre		
40hs Jeanne Chaves Abreu - Especialista		
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.816/2000 e PROCESSO n.º 2010/02000912, de 20/05/2010. <b>OBJETIVO:</b> Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público. Manaus, 11 de junho de 2010. VISTO:		
<i>Carlos Eduardo de Souza Gonçalves</i> Carlos Eduardo de Souza Gonçalves Reitor, em exercício		

10581

**F M T A M**

Fundação de Medicina Tropical do Amazonas

#### PORTARIA Nº 148/GDAF/FMT-AM

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 1929/2010-FMT-AM; e CONSIDERANDO ainda, que o pagamento das despesas ocorrerá por conta dos recursos provenientes da Fonte 230-SUS.

#### RESOLVE:

I- AUTORIZAR o afastamento e pagamento de 12 diárias a servidora Helene Silva Lira, matrícula n.º

# **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí**

## **CAPÍTULO I Da Natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Consultivo do Mosaico do Apuí é o órgão de consulta para gestão do Mosaico do Apuí em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

## **CAPÍTULO II Das finalidades e atribuições**

**Art. 2º** – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos do Mosaico do Apuí, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Realizar, junto com a SDS, a gestão do Mosaico do Apuí, propondo e orientando ações, programas e projetos que sejam fundamentais para o melhor funcionamento das Unidades de Conservação;

II – Promover a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes no Mosaico do Apuí e entorno;

III – Opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Mosaico do Apuí e avaliar o relatório financeiro anual do Mosaico;

IV – Propor soluções aos problemas do Mosaico do Apuí, agregando apoio político e institucional junto a sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

V – Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda e conservação do patrimônio natural do Mosaico do Apuí junto às comunidades locais e do entorno;

VI – Acompanhar a implementação e a revisão do Plano de Gestão e seus programas;

VII - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o conjunto de Unidades de Conservação que compõem o mosaico;

VIII – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre o Mosaico do Apuí;

IX – Elaborar e respeitar seu Regimento Interno;

X – Buscar a integração entre as diversas Unidades que compõem o Mosaico do Apuí, seu entorno, e as demais Unidades de Conservação e espaços especialmente protegidos;

XI – Acompanhar a construção de parcerias e gestão compartilhada do Mosaico do Apuí e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;

XII – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental na área do Mosaico do Apuí e em sua Zona de Amortecimento.

## **CAPÍTULO III Da Composição.**

**Art. 3º** – O Conselho terá número variável de integrantes, respeitando-se a portaria de criação do conselho consultivo do Mosaico do Apuí, sendo sua composição preferencialmente paritária, contemplando a representação de órgãos públicos, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e população usuária.

**Parágrafo Único:** São membros vitalícios do Conselho Gestor da Mosaico do Apuí:

a) O órgão gestor;

b) As representações das comunidades de moradores das Unidades de Conservação componentes do mosaico e área do entorno.

**Art. 4º.** Cada instituição membro do Conselho Gestor da Mosaico do Apuí deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

**Parágrafo Único.** A participação dos membros no Conselho Gestor do Mosaico do Apuí não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

#### **CAPITULO IV Do Mandato, Vacância e perda do Mandato**

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 6º.** Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, cabendo ao Conselho solicitar imediatamente a indicação de novo representante para a instituição membro.

**§1º.** No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

**§2º.** Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

**Art. 7º.** A ausência do conselheiro em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em três reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa aceita, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

**§ 1º.** Na segunda reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações em caso de nova ausência na reunião subsequente.

**Art. 8º.** Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, serão convocadas novas eleições para o cargo.

**Art. 9º.** O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiros, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

#### **CAPITULO V Das Reuniões**

**Art. 10º** – O Conselho Gestor da Mosaico do Apuí realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

**§ 1º** – A presidência do Conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 20 (vinte) dias ou por maioria simples dos membros do Conselho, mediante exposições de motivos.

**§ 2º** – A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

**§ 3º** – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

**Art. 11º** – Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

**Parágrafo Único** – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias.

**Art. 12º** – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento da Plenária os assuntos de interesse geral;

V – Constituição de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas, se for o caso;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 13º** – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Primeiro Secretário, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 14º** – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste regimento.

**Art. 15º** – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pelo Primeiro Secretário e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

## **Capítulo VI**

### **Das instâncias do Conselho e suas atribuições**

**Art. 16º.** São instâncias do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Grupos de Trabalhos.

§ 1º. O plenário é a instância soberana do Conselho.

§ 2º. A Presidência será ocupada por representante indicado pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º. O Primeiro Secretário será eleito entre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 4º. O Segundo Secretário será eleito por todos os membros do Conselho.

### **Seção I**

#### **Das Atribuições do Plenário**

**Art. 18º.** O plenário é a instância deliberativa do conselho, com composição estabelecida em portaria de criação do Conselho Gestor do Mosaico do Apuí;

**Art. 19º.** Ao plenário, além das atribuições dos conselheiros já expressas no capítulo primeiro, compete:

I – atender às convocações das reuniões e transmitir as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;

II – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do conselho sejam alcançados;

III – buscar colaboração, no âmbito de suas instituições, para implementação dos planos, programas, projetos e medidas propostas pelo Conselho;

IV – requerer ao presidente, quando necessário, informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;

V – discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;

VI – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

VII – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

- VIII – propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como priorizar os assuntos dela constantes;
- IX – alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- X – propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XI – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e respeitar esse Regimento Interno, sob pena de exclusão.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 20º.** Cabe ao presidente do Conselho:

- I – convocar, junto com o Primeiro Secretário, e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do plenário;
- III – encaminhar as decisões do plenário ao órgão gestor;
- IV – dar posse ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Conselho;
- V – assinar resoluções aprovadas em plenário, juntamente com o Primeiro Secretário;
- VI – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VII – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário semestral de reuniões;
- IX – submeter ao órgão gestor do Mosaico do Apuí os assuntos dependentes da decisão ou aprovação desta;
- X – designar relatores para assuntos específicos.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Primeiro Secretário**

**Art. 21º.** Compete ao Primeiro Secretário do Conselho:

- I – executar todo o trabalho de apoio administrativo para operacionalização do Conselho junto a este e à presidência, inclusive redigir e colher assinaturas das atas e disponibilizá-las aos membros na reunião seguinte;
- II – auxiliar o presidente nas convocações e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III – responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho junto ao órgão gestor do Mosaico do Apuí.
- IV – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, em todas as suas atribuições.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições do Segundo Secretário**

**Art. 22º.** Cabe ao Segundo Secretário do Conselho:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções.

## **Seção V**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 23º.** A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário pré-determinado, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros e técnicos ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

**Art. 24°.** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente para a Presidência e secretariado do Conselho.

**Art. 25°.** Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

**Art. 26°.** Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

**Art. 27°.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 28°.** Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29°.** O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações propostas pelo Conselho, a qualquer tempo, por decisão de maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros presentes na Reunião especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar somente, em primeira convocação, com maioria absoluta (2/3) dos conselheiros ou, em segunda convocação uma hora após por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros efetivos.

**Art. 30°.** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Mosaico do Apuí.

**Art. 31°.** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.